

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando o acompanhamento dos projetos legislativos de reforma da legislação processual tributária e da estrutura do contencioso administrativo fiscal.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio; e

considerando a existência de processos legislativos atualmente em tramitação no Congresso Nacional que estabelecem normas gerais sobre o processo administrativo fiscal e propõem alterações na estrutura dos contenciosos administrativos, com reflexos nos três níveis da federação;

*RESOLVEM* celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica instituído grupo de trabalho (GT) com vistas a desenvolver estudo e acompanhamento dos projetos legislativos atualmente em tramitação no Congresso Nacional que objetivam a alteração da legislação processual tributária e a reforma da estrutura dos órgãos do contencioso administrativo fiscal, em especial o Projeto de Lei Complementar do Senado (PLP) nº 381, de 2014, e o Projeto de Emenda Constitucional nº 112, de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O GT será composto, em paridade de representação, por:

I - dois representantes titulares e um suplente da RFB;

II - dois representantes titulares e um suplente das administrações tributárias dos Estados; e

III - dois representantes titulares e um suplente das administrações tributárias dos Municípios.

Parágrafo primeiro. O GT será coordenado por um dos representantes da RFB.

Parágrafo segundo. Os representantes das administrações tributárias dos Estados serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Parágrafo terceiro. Os representantes titulares das administrações tributárias dos Municípios serão indicados um pela ABRASF e outro pela CNM.

Parágrafo quarto. O representante suplente das administrações tributárias dos Municípios será indicado de comum acordo pela ABRASF e pela CNM.

Parágrafo quinto. As instituições responsáveis pela indicação de representantes se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As atividades do GT serão divididas nas seguintes etapas, a saber:

I – análise do conteúdo dos projetos legislativos que tramitam atualmente no Congresso Nacional, em especial aqueles mencionados na cláusula primeira, que objetivam a alteração da legislação processual tributária e a reforma da estrutura dos órgãos do contencioso administrativo fiscal;

II – apresentação de propostas; e

III – acompanhamento da tramitação dos projetos de ato normativo.

Parágrafo primeiro. Ordinariamente está prevista a realização das seguintes reuniões do GT:

I – no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua constituição, para discussão da sistemática de trabalho e estabelecimento de prazo para análise dos projetos legislativos em tramitação; e

II – em até 120 (cento e vinte) dias após a reunião inicial para apresentação de propostas.

Parágrafo segundo. Compete ao coordenador do grupo o estabelecimento das datas das reuniões de que trata o parágrafo primeiro, podendo determinar a realização de novos encontros, sempre que forem identificados fatos que justifiquem a análise da matéria pelos integrantes do GT.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em complemento às atribuições mencionadas na cláusula primeira, o GT fica autorizado, na vigência deste Protocolo, a coordenar operações junto ao Congresso Nacional em suas duas casas, inclusive com a participação em audiências públicas, no sentido de discutir os diversos aspectos dos projetos legislativos em tramitação e os seus possíveis reflexos nas administrações tributárias nos três níveis: federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA QUINTA** – As atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica de cada ente participante.

**CLÁUSULA SEXTA** - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste

Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo – SP, 23 de outubro de 2015.

**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**

**Secretaria de Estado da Fazenda do Acre**

**Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas**

**Secretaria da Receita Estadual do Amapá**

**Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas**

**Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia**

**Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará**

**Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal**

**Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo**

**Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás**

**Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão**

**Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso**

**Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul**

**Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Fazenda do Pará**

**Secretaria de Estado da Receita da Paraíba**

**Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná**

**Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco**

**Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí**

**Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro**

**Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte**

**Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul**

**Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia**

**Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima**

**Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina**

**Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe**

**Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins**

**Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais**

**Confederação Nacional de Municípios**